



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 002, DE 08 DE JUNHO DE 2010, ACRESCENTA ARTIGO 2º E § 1º, § 2º e § 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 14, da Lei Complementar nº. 002, de 08 de junho de 2010, oriundo da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, serão de 18,0%(**contribuição do Município**) e 11% (**contribuição do segurado ativo**), respectivamente , incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Artigo 2º - A Prefeitura pagará adicionalmente à sua Contribuição Normal, Contribuição Adicional com o objetivo de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme tabela abaixo:

Ano	%	Ano	%
2010	3,33	2018	25,0
2011	4,33	2019	25,0
2012	5,33	2020	25,0
2013	12,0	2021	25,0
2014	20,0	2022	26,0
2015	20,0	2023	28,0
2016	21,41	2024	30,0
2017	25,0	De 2025 a 2044	36,0



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

§ 1º - A incidência das alíquotas propostas será do mês de abril do ano referência da tabela até o mês de março do ano seguinte.

§ 2º - A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 3º - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 03 DE AGOSTO DE 2010.**


José César Montanari
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo